



a Ervanária

• C. C. EUROPA •

PROTOCOLO

Entre:

1. **MirrorComplicity, lda** (com o nome comercial de a Ervanária), NIF n.º 516 875 116, com sede na Rua do Bom Jesus, C. C. Europa - Loja 13, 9050-028 Funchal, aqui representada pelo sócio-gerente Bruno Alexandre Carvalho Neves, como Primeira Outorgante, e,
2. **SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DA MADEIRA (SDPM)**, pessoa coletiva n.º com sede na Rua do Brasil, n.º 72, Bairro da Nazaré Funchal, aqui representado por António Manuel Silva Pinho, como Segundo Outorgante.

Considerando que:

- a) a Ervanária é uma empresa de venda de suplementos alimentares e alimentação saudável;
- b) O **SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DA MADEIRA (SDPM)**, é a entidade que presta apoio aos seus associados;
- c) As partes pretendem colaborar no sentido de serem disponibilizados aos associados do **SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DA MADEIRA (SDPM)**, os serviços prestados pela a Ervanária, em condições especiais e vantajosas.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1.ª

1. Pelo presente Protocolo, a Primeira Outorgante compromete-se a conceder aos associados do **SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DA MADEIRA (SDPM)**, as seguintes vantagens:

20% desconto na primeira compra em todos os produtos (criação da ficha de cliente)

10% desconto em todos suplementos nas compras seguintes

3% Desconto alimentação + Proteínas + Aveia

Extensível a todos os familiares.

2. Por sua vez, a Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o presente protocolo aos seus Associados.

3. Para efeitos do previsto no número anterior, os Associados deverão identificar-se, enquanto tal, perante a Ervanária, mediante a apresentação do respectivo cartão de sócio ou declaração da Associação.

2.ª

1. Pelo presente, a Segunda Outorgante compromete-se a divulgar as condições previstas no n.º 1 da cláusula anterior deste Protocolo, na sua página na Internet, e eventualmente em newsletters e mailings que envie aos seus associados.

3.ª

1. O presente Protocolo é válido pelo período de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura, tendo o seu início em 08 de novembro de dois mil e vinte e três e termo em 08 de novembro de dois mil e vinte e quatro, sendo, o mesmo, renovado automaticamente.

2. O presente Protocolo poderá ser revogado, a todo o tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita e efectuar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de produção dos efeitos da revogação.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente Protocolo, confere à outra parte o direito a rescindir de imediato este contrato, o que deverá fazer através de carta registada com aviso de recepção, indicando os fundamentos da rescisão.

4. O exercício do direito à revogação ou rescisão por parte de qualquer das Outorgantes não confere à contraparte o direito à percepção de qualquer quantia a título indemnizatório ou outro.

4.º

O presente Protocolo representa todo o acordo das Outorgantes e apenas poderá ser alterado por documento escrito e assinado por ambas.

Feito em duplicado, este contrato é assinado e rubricado por cada uma das partes.

Funchal, 24 de novembro de 2023

Pela Primeira Outorgante



Bruno Neves

Pela Segundo Outorgante


SDPN António Manuel Silva Filho